

DECRETO Nº 022/2018

EMENTA: "DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DEVIDO À PARALISAÇÃO DOS CAMINHONEIROS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUPI, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Jupi/PE em razão da ausência de fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal brasileira e a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666.



DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência pública no Município de Juipi/PE por um período de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica autorizado o Município, com base nas diretrizes esculpidas na Constituição Federal brasileira e no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), proceder com dispensa de licitação para aquisição de combustível a fim de sanar a situação de emergência.

Parágrafo único: A aquisição se dará nos postos que ainda tenham em estoque para abastecer os transportes essenciais, tais como ambulância, transporte escolar e recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a organização de cada Secretaria Municipal visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais previstos no parágrafo único, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como instituir medidas de contenção de combustível pela frota de cada órgão.

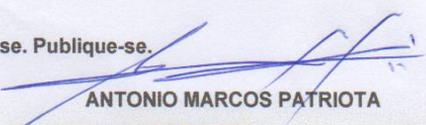
Art. 5º - Fica também autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Juipi, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 6º Fica autorizada a aquisição de gasolina para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Juipi/PE em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Juipi, no Estado de Pernambuco, em 29 de maio de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

